

RELATORIA:	DSL
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	056/2018
OBJETO:	REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE MERCADOS DA EMPRESA EDMO RODRIGUES ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI PARA A EMPRESA EXPRESSO VILA RICA LTDA. – ME.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO(s):	50500.380187/2017-16
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	NÃO HÁ.
PROPOSIÇÃO DSL:	PELA AUTORIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DOS MERCADOS, ALTERANDO AS LICENÇAS OPERACIONAIS Nº 126 (EDMO RODRIGUES ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI) E Nº 020 (EXPRESSO VILA RICA LTDA. – ME).
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento apresentado pelas empresas EDMO RODRIGUES ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI e EXPRESSO VILA RICA LTDA. – ME, protocolado nesta Agência em 24/07/2017, no qual solicitaram a autorização para transferência dos mercados Brasília/DF – Bonito de Minas/MG, Brasília/DF – Formosa/GO e Cabeceiras/GO – Bonito de Minas/MG da primeira para a segunda empresa.

Juntam, a seu requerimento, os documentos relativos ao pretendente que, conforme alega a requerente, comprovam a capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, e declaração comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas dos regulamentos em vigor.

II – DOS FATOS

Em 24 de julho de 2017, as empresas EDMO RODRIGUES ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI e EXPRESSO VILA RICA LTDA. – ME, protocolaram sob o nº 50500.380187/2017-16 (fls. 02-10), requerimento de transferência de mercados, operados sob regime de Autorização, da primeira para a segunda, em conformidade com o Art. 51 da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

O pleito foi inicialmente analisado pela Gerência de Transporte de Passageiros Permissionado – GEPER, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por meio dos Relatórios 1, 2, 3 e Check List (fls. 11-15), identificou pendências em relação à documentação apresentada.

Assim, mediante a mensagem nº 1964/2017, de 18/08/2017 (fl. 16), a SUPAS informou à empresa EDMO RODRIGUES ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI acerca da questão identificada na documentação analisada e solicitou que fossem encaminhados os documentos pendentes, ali elencados, no prazo de 60 dias úteis a contar de seu recebimento. Em resposta, a empresa protocolou sob o nº 50500.410397/2017-38, em 28/08/2017 (fls. 17-26), a documentação restante.

Após análise, a SUPAS identificou novas pendências que foram devidamente sanadas por meio dos documentos protocolados em 27/09/2017, sob o nº 50500.523225/2017-23 (fls. 33-46) e em 06/11/2017, sob o nº 50500.572858/2017-65 (fls. 48-57).

Então, por intermédio do Despacho nº 166/2018/GETAU/SUPAS, de 18/01/2018 (fl. 59) aquela Superintendência solicitou a análise da Superintendência de Fiscalização acerca da infraestrutura a ser utilizada na operação dos referidos mercados e informou que foram cumpridos todos os requisitos para emissão das Licenças Operacionais com a transferência de mercados, nos termos da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Com base nos autos do processo administrativo e em levantamento realizado junto às administrações de terminais rodoviários, a SUFIS informou que não identificou indícios de inconformidades e, mediante o Despacho nº 0116/2018/GEFIS/SUFIS, de 05/02/2018 (fls. 61-62), concluiu nos seguintes termos:

“(…), verificou-se que a sociedade empresarial Expresso Vila Rica LTDA-ME, CNPJ 05.373.334/0001-24, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 para anuência de transferência de mercados para a operação dos seguintes mercados:

<i>Mercados a serem transferidos:</i>
<i>Brasília/DF – Bonito de Minas/MG</i>
<i>Brasília/DF – Formosa/GO</i>
<i>Cabeceiras/GO – Bonito de Minas/MG</i>

(…)”

Ato contínuo, por meio do Despacho nº 463/2018/GETAU/SUPAS, de 08/02/2018 (fl. 63), a SUPAS juntou aos autos o respectivo Relatório à Diretoria (fls. 64-65v.) e minuta de Resolução (fls. 66) e os encaminhou à consideração da Diretoria Colegiada.

Em 14 de fevereiro de 2018, os presentes autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, conforme consta no Despacho nº 453/2018, oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

No que se refere à legalidade da operação pretendida, tanto o Art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, quanto o Art. 23 do Decreto nº 2.521, de 1998, preveem a possibilidade de transferência da outorga, mediante comprovação de atendimento a requisitos estipulados e prévia anuência pelo Poder Concedente.

A Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, prevê acerca da transferência de mercados que:

“CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DOS MERCADOS

Art. 51. Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outra autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução.

Art. 52. Mediante prévia anuência da ANTT, poderá a transportadora promover a cessão de seu controle societário, a fusão, a cisão ou a incorporação, em observância à legislação própria e mediante registro dos atos na respectiva Junta Comercial.

Verifica-se, assim, que forma de outorga de todos os mercados a serem transferidos é autorização.

Diante do novo regime estabelecido os mercados poderão ser transferidos, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional – LOP e a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do TAR e da LOP.

Conforme exposto pela área técnica, os mercados objeto do presente pleito cumprem este requisito e foram autorizados à empresa EDMO RODRIGUES ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI por meio de LOP nº 126. Ainda cabe ressaltar que a empresa receptora EXPRESSO VILA RICA LTDA ME possui Termo de Autorização – TAR nº 98 e LOP nº 020.

Assim, considerando os documentos acostados aos autos e tendo em vista que as pendências apontadas pelas áreas técnicas foram devidamente sanadas ao longo de todo o trâmite processual, conforme exposto pela área técnica, nada temos a opor quanto à transferência dos

mercados requeridos da empresa EDMO RODRIGUES ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI para a empresa EXPRESSO VILA RICA LTDA. – ME.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas, proponho que a Diretoria Colegiada delibere por aprovar a transferência dos mercados Brasília/DF – Bonito de Minas/MG, Brasília/DF – Formosa/GO e Cabeceiras/GO – Bonito de Minas/MG da sociedade empresária EDMO RODRIGUES ARAUJO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI para a sociedade empresária EXPRESSO VILA RICA LTDA. – ME, alterando assim as Licenças Operacionais nº 126 e nº 020.

Brasília, 19 de fevereiro de 2018.

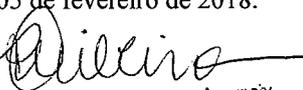


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 05 de fevereiro de 2018.

Ass:



Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL